



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 11,

DE 25 DE MAIO DE 2.023

Institui o programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1.º** Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de Andradas, que tem como objetivo e finalidade:

**I** – Receber, captar e armazenar doações de rações e utensílios para animais, em condições de consumo e prazo de validade adequados, provenientes de:

**a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios e utensílios destinados aos animais;

**b)** doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, estadual ou federal, resguardadas as aplicações das normas legais;

**c)** doações de órgãos públicos e de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**d)** doações obtidas por projeto de patrocínio.

**II** - Promover a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, a arrecadação e a distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-ão sem ônus para a Municipalidade.

**Art. 2.º** As doações serão recebidas, armazenadas e distribuídas por ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos existentes no Município.

**§ 1.º** Havendo mais de uma ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos, deverá haver divisão dos produtos entre eles.

**§ 2.º** O cadastramento de protetores individuais, bem como a distribuição dos produtos será de responsabilidade da ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos existentes, cabendo a eles realizarem o controle da entrega.

**§ 3.º** Os produtos recebidos, conforme artigo 1.º, I, alínea “b”, serão destinadas à ONG, entidade ou associação sem fins lucrativos, de acordo com o constante no *caput*.

**Art. 3.º** As ONGs ou associação sem fins lucrativos podem ter seu cadastro próprio para destinar parte do que foi recebido do Banco de Ração e Utensílios para Animais a protetores independentes e pessoas em vulnerabilidade social, em critérios a serem estabelecidos de acordo com o intuito da ONG.

**Art. 4.º** Caberá ao Município de Andradas, através de seus órgãos ou entidades competentes, a fiscalização e acompanhamento das entidades e ONG's.

**Art. 5.º** Fica proibida a comercialização por parte das ONG's e entidades dos alimentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco de Ração e Utensílios para Animais.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

**§ 1.º** Caso seja constatada a comercialização dos alimentos e utensílios, o beneficiário responderá pelas sanções pertinentes ao caso.

**§ 2.º** Deve ser evitado o fornecimento de ração em vias públicas, de modo a não favorecer o aumento de animais de rua.

**Art. 6.º** Esta lei será regulamentada, no que couber, visando a otimização da captação das doações.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli  
Prefeita Municipal